

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

PROJETO DE LEI N° 0031/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NO MUNICÍPIO  
DE MARECHAL DEODORO O CONSELHO MUNICIPAL DA  
JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará  
a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica criado no âmbito da Cidade de Marechal Deodoro o Conselho Municipal da Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

II – Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude em colaboração com órgãos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

IV – Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privativos, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos dos jovens no município;



ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro  
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

VII – Fomentar o associativismo juvenil prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII – Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas as ações voltadas a área de juventude encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX – Elaborar e aprovar seu regimento interno e normas de funcionamento;

X – Convocar a Conferência/Fóruns Municipal da Juventude.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 membros, sendo:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Esporte;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 06 (seis) representantes de entidades e setores da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 1 (um) representante das Filarmônicas de Marechal Deodoro;
- b) 1 (um) representante do Movimento Estudantil Universitário;
- c) 1 (um) representante do Movimento Cultural Juvenil;
- d) 1 (um) representante do Movimento Religioso Juvenil;
- e) 1 (um) representante do Seguimento Aluno do Conselho Escolar Municipal;
- f) 1 (um) representante do Grêmio Estudantil.

**§ 1º** - Os representantes de entidades e setores da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal da Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:



## ESTADO DE ALAGOAS

### Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro  
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

- I – Ser portador de título de eleitor;
- II – Residir no município de Marechal Deodoro;
- III – Ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos antes do momento da ocupação do cargo;
- IV – Não estar ocupando cargo eletivo.

§ 2º - A cada representante titular corresponde a um suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º - Os representantes do movimento estudantil universitário, cultural e religioso, Filarmônicas, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil deverão ser eleitos em assembléia promovida pelo segmento interessado, devendo ser encaminhado oficialmente com a cópia da Ata da Assembléia do processo eletivo.

§ 5º - O representante do Poder Executivo será indicado pelo chefe do Poder Executivo, através de nomeação.

§ 6º - Para efeitos desta Lei, entende-se como movimento cultural juvenil todas as entidades da sociedade civil organizada, composta majoritariamente por jovens entre 14 (quatorze) a 29 (vinte e nove) anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados com dança, artes plásticas, teatro, centro de cultura afro-brasileira e demais manifestações culturais.

§ 7º - O processo de eleição dos representantes, bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto com registro em ata, podendo participar os presentes devidamente credenciados pela entidade proponente.

*Esp*  
Art. 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seis membros ou pelo presidente.



ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro  
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

§ 1º - As ~~reuniões~~ do Conselho serão ampla e previamente divulgadas e deverão ser publicadas e afixadas na sede da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples exigida a presença da metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 7º - O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico administrativo e financeiro necessários, garantido-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 8º - Deverá ser realizada com periodicidade bienal a Conferência Municipal da Juventude, com representação de diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

Art. 9º - A Conferência Municipal da Juventude terá a sua organização e suas normas de funcionamento definidos em regimento próprio aprovado pela plenária inicial.

Art. 10 – Deverão ser fomentados Fóruns Municipais da Juventude devendo estes ocorrer semestralmente, com temas inerentes à juventude.

Art. 11 - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para realização dos Fóruns e da Conferência Municipal da Juventude.

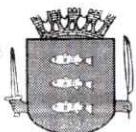
Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 1º de março de 2013.

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA  
Presidente

JOSÉ WALTER DOS SANTOS  
1º Secretário



**MENSAGEM N°. 003/2013.**

**Marechal Deodoro-AL, 21 de fevereiro de 2013.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as).**

Temos a honra de encaminhar e submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, para que seja apreciado por Vossa Excelência e seus dignos pares, o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação no município de Marechal Deodoro do Conselho Municipal da Juventude.

O referido Conselho será de vital importância para a sociedade jovem de Marechal Deodoro pois terá dentre suas atribuições a elaboração e a execução de políticas públicas de juventude em colaboração com órgãos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

Marechal Deodoro, Alagoas, 21 de fevereiro de 2013.

**CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA**  
Prefeito

*Recolhido em 26/02/13*

*Anita de Souza e  
Silva*

**Exmo. Sr.  
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N E S T A**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARECHAL  
DEODORO**

Câmara Mun. de M. Deodoro-AL Um lugar melhor para todos

Câmara Mun. de M. Deodoro-AL  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 01 / 03 / 13

Presidente

**Projeto de Lei nº 003/2013  
De 21 de fevereiro de 2013.**

~~APROVADO EM  
OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
EM, 01/03/13~~  
~~Presidente~~  
~~Presidente~~  
~~APROVADO EM  
OBJETO DE DELIBERAÇÃO~~  
~~EM,~~

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A CRIAR NO  
MUNICÍPIO DE MARECHAL  
DEODORO O CONSELHO  
MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição legal, conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Cidade de Marechal Deodoro o Conselho Municipal da Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I- Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

II- Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude em colaboração com órgãos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III- Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

IV- Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privativos, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;



V- Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos dos jovens no município;

VII- Fomentar o associativismo juvenil prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII- Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas as ações voltadas a área da juventude encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX- Elaborar e aprovar seu regimento interno e normas de funcionamento;

X- Convocar a Conferência/ Fóruns Municipal da Juventude.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 membros, sendo:

I- 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a). 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;;
- b). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- c). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d). 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Esporte;
- e). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II- 06 (seis) representantes de entidades e setores da sociedade civil organizada, sendo:

- a). 1 (um) representante das Filarmônicas de Marechal Deodoro;
- b). 1 (um) representante do Movimento Estudantil Universitário;
- c). 1 (um) representante do Movimento Cultural Juvenil;
- d). 1 (um) representante do Movimento Religioso Juvenil;
- e). 1(um) representante do Segmento Aluno do Conselho Escolar Municipal;
- f). 1 (um) representante do Grêmio Estudantil.



**§ 1º** - Os representantes de entidades e setores da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal da Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- Ser portador de título de eleitor;
- II- Residir no município de Marechal Deodoro;
- III- Ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos antes do momento da ocupação do cargo;
- IV- Não estar ocupando cargo eletivo.

**§ 2º** - A cada representante titular corresponde a um suplente.

**§ 3º** - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 4º** - Os representantes do movimento estudantil universitário, cultural e religioso, Filarmônicas, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil deverão ser eleitos em assembléia promovida pelo segmento interessado, devendo ser encaminhado oficialmente com a cópia da Ata da Assembléia do processo eletivo.

**§ 5º** - O representante do Poder Executivo será indicado pelo chefe do Poder Executivo, através de nomeação.

**§ 6º** - Para efeitos desta Lei, entende-se como movimento cultural juvenil todas as entidades da sociedade civil organizada, composta majoritariamente por jovens entre 14 (quatorze) a 29 (vinte e nove) anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados com dança, artes plásticas, teatro, centro de cultura afro-brasileira e demais manifestações culturais.

**§ 7º** - O processo de eleição dos representantes, bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto com registro em ata, podendo participar os presentes devidamente credenciados pela entidade proponente.

**Art. 4º** - As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não são remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros ou pelo presidente.



**§ 1º-** As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas e deverão ser publicadas e afixadas na sede da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

**Art. 6º -** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples exigida a presença da metade mais um de seus membros para deliberar.

**Art. 7º-** O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 8º-** Deverá ser realizada com periodicidade bienal a Conferência Municipal da Juventude, com representação de diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

**Art. 9º -** A Conferência Municipal da Juventude terá à sua organização e suas normas de funcionamento definidos em regimento próprio aprovado pela plenária inicial.

**Art. 10 –** Deverão ser fomentados Fóruns Municipais da Juventude devendo estes ocorrer semestralmente, com temas inerentes à juventude.

**Art. 11 –** O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização dos Fóruns e da Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 12 –** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 13 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, em 21 de fevereiro de 2013.

**CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA**  
Prefeito



**MENSAGEM N°. 003/2013.**

**Marechal Deodoro-AL, 21 de fevereiro de 2013.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as).**

Temos a honra de encaminhar e submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, para que seja apreciado por Vossa Excelência e seus dignos pares, o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação no município de Marechal Deodoro do Conselho Municipal da Juventude.

O referido Conselho será de vital importância para a sociedade jovem de Marechal Deodoro pois terá dentre suas atribuições a elaboração e a execução de políticas públicas de juventude em colaboração com órgãos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

Marechal Deodoro, Alagoas, 21 de fevereiro de 2013.

**CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA**  
**Prefeito**

**Exmo. Sr.  
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N E S T A**



Projeto de Lei nº 003/2013  
De 21 de fevereiro de 2013.

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A CRIAR NO  
MUNICÍPIO DE MARECHAL  
DEODORO O CONSELHO  
MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição legal, conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Cidade de Marechal Deodoro o Conselho Municipal da Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I- Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

II- Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude em colaboração com órgãos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III- Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

IV- Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privativos, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;



V- Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos dos jovens no município;

VII- Fomentar o associativismo juvenil prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII- Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas as ações voltadas a área da juventude encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX- Elaborar e aprovar seu regimento interno e normas de funcionamento;

X- Convocar a Conferência/ Fóruns Municipal da Juventude.

**Art. 3º -** O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 membros, sendo:

I- 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a). 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;;
- b). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- c). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d). 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Esporte;
- e). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II- 06 (seis) representantes de entidades e setores da sociedade civil organizada, sendo:

- a). 1 (um) representante das Filarmônicas de Marechal Deodoro;
- b). 1 (um) representante do Movimento Estudantil Universitário;
- c). 1 (um) representante do Movimento Cultural Juvenil;
- d). 1 (um) representante do Movimento Religioso Juvenil;
- e). 1(um) representante do Segmento Aluno do Conselho Escolar Municipal;
- f). 1 (um) representante do Grêmio Estudantil.



**§ 1º** - Os representantes de entidades e setores da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal da Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- Ser portador de título de eleitor;
- II- Residir no município de Marechal Deodoro;
- III- Ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos antes do momento da ocupação do cargo;
- IV- Não estar ocupando cargo eletivo.

**§ 2º** - A cada representante titular corresponde a um suplente.

**§ 3º**- Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 4º**- Os representantes do movimento estudantil universitário, cultural e religioso, Filarmônicas, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil deverão ser eleitos em assembléia promovida pelo segmento interessado, devendo ser encaminhado oficialmente com a cópia da Ata da Assembléia do processo eletivo.

**§ 5º** - O representante do Poder Executivo será indicado pelo chefe do Poder Executivo, através de nomeação.

**§ 6º** - Para efeitos desta Lei, entende-se como movimento cultural juvenil todas as entidades da sociedade civil organizada, composta majoritariamente por jovens entre 14 (quatorze) a 29 (vinte e nove) anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados com dança, artes plásticas, teatro, centro de cultura afro-brasileira e demais manifestações culturais.

**§ 7º** - O processo de eleição dos representantes, bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto com registro em ata, podendo participar os presentes devidamente credenciados pela entidade proponente.

**Art. 4º**- As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não são remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros ou pelo presidente.



**§ 1º-** As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas e deverão ser publicadas e afixadas na sede da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

**Art. 6º -** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples exigida a presença da metade mais um de seus membros para deliberar.

**Art. 7º-** O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 8º-** Deverá ser realizada com periodicidade bienal a Conferência Municipal da Juventude, com representação de diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

**Art. 9º -** A Conferência Municipal da Juventude terá à sua organização e suas normas de funcionamento definidos em regimento próprio aprovado pela plenária inicial.

**Art. 10 –** Deverão ser fomentados Fóruns Municipais da Juventude devendo estes ocorrer semestralmente, com temas inerentes à juventude.

**Art. 11 –** O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização dos Fóruns e da Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 12 –** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 13 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, em 21 de fevereiro de 2013.

**CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA**  
Prefeito